

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Sobre a campanha a partir de 22h de segunda-feira

O Regulamento Eleitoral permite a campanha até às 22h do dia 30 de setembro, segunda-feira. Contudo, também refere que *[n]o dia da eleição serão permitidas apenas manifestações individuais e silenciosas, inclusive as referidas nos incisos do caput deste Artigo*. Tais incisos contém o seguinte: *I - palestras, entrevistas, debates e jornais impressos; II - banners; III – cartazes; IV – camisetas; V - demais materiais gráficos para distribuição individual; VI - blogs, e-mail pessoal do candidato, sítios e redes sociais, para divulgar suas informações relativas à campanha; VII – e-mail institucional do IFRS, conforme disposto neste Regulamento Eleitoral*.

Devemos reconhecer que não foi a melhor das redações, pois deixou margem para dúvidas e interpretações. A orientação da Comissão Eleitoral Central, portanto, buscando compatibilizar os dispositivos, é que, a partir das 22h do dia 30 de setembro e até o fechamento das urnas, apenas manifestações individuais e silenciosas sejam permitidas. Estão, a partir deste dia e horário, **proibidas** as palestras, entrevistas e debates; a entrega de quaisquer materiais (panfletos, camisetas, jornais, adesivos, botons etc.) e o envio de mensagens de e-mail e redes sociais de quaisquer natureza. Por outro lado, seguem **permitidos** o uso de quaisquer materiais para manifestação individual e silenciosa de preferência eleitoral (camisetas, adesivos, botons etc.); a manutenção no ar das postagens em sítios de internet e de redes sociais realizadas antes do dia e horário limite (22h de 30 de setembro) e a exibição de cartazes e banners afixados nos locais permitidos das unidades. Os fiscais poderão, igualmente, no dia da votação, usar camisetas, adesivos, botons e afins, comportamento este que está vedado apenas aos mesários e membros das Comissões Eleitorais.

Como ocorreu até aqui, as Comissões Eleitorais devem agir por provocação ou de ofício, em casos de denúncias e fatos envolvendo condutas vedadas. Como havia uma certa dúvida acerca do que pode e do que não pode fazer a partir das 22h do dia 30, recomendamos, inclusive, a publicação de uma **Nota de Esclarecimento** no sítio eletrônico do *campus* com as orientações contidas no parágrafo anterior.

Ramaís de Castro Silveira
Comissão Eleitoral Central